



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 011/19
Data 29/01/19

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18 de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 833.914,87 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.00061.001	Construção, Ampliação, e Melhoria de Prédios Públicos da Educação.
4.490.51(124)	Obras e Instalações.....R\$ 145.106,56
4.490.51(125)	Obras e Instalações.....R\$ 622.757,97
4.490.51(127)	Obras e Instalações.....R\$ 66.050,34
TOTAL.....	R\$ 833.914,87

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2018, e o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
124	Transferências Voluntárias Públicas Federais, Colégio Sede Progresso (Superávit Financeiro)	145.106,56
125	Transferências Voluntárias Públicas Federais, Colégio Bairro Verdes Campos (Superávit Financeiro)	336.270,43
125	Transferências Voluntárias Públicas Federais, Colégio Bairro Verdes Campos (Provável Excesso de Arrecadação)	286.487,54
127	Transferências Voluntárias Públicas Federais, Construção de Nova Creche (Provável Excesso de Arrecadação)	66.050,34
	TOTAL	833.914,87



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18 de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019, sendo as dotações suplementadas, com o superávit financeiro do exercício de 2018, e o provável excesso de arrecadação por fonte a maior no valor desta Lei, e as dotações da receita aumentadas no mesmo valor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 29 de janeiro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parâcer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada: 11/02/19

14/02/19 voto 70

Intimação: 14/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Rod. Amadores e Orçamento*

Em: ____/____/____

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 011/19

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um crédito Suplementar.

As dotações majoradas são para possibilitar a contabilização de despesas com a conclusão de obras, da educação do Município, sendo: a) a nova Creche, b) o Colégio no Bairro Verdes Campos, c) o Colégio da Sede Progresso.

Os recursos são oriundos do Ministério da Educação, que serão transferidos pelo FNDE, mais os existentes com contas bancárias em data de 31 de dezembro de 2018, estes utilizados para a cobertura a título de superávit financeiro.

As coberturas serão feitas com o provável excesso de arrecadação da fonte e o superávit financeiro do exercício de 2018.

Como as obras estão em andamento, e cada medição é efetivado o pagamento, onde a existência da dotação orçamentária é indispensável, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 29 de janeiro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 011/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 011/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/2017 de 13/06/2017, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 291/2018 de 25/05/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo suplementar no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2019, a majoração de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. As dotações criadas destinam-se para contabilizar as despesas com a conclusão de obras da Educação, no Município.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar serão utilizados o superávit financeiro do exercício de 2018, e o provável excesso de arrecadação, por fonte, conforme especificado no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal n.º 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal n.º 291/2018 de 25/05/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2019, promovendo assim alteração nas leis citadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637